



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

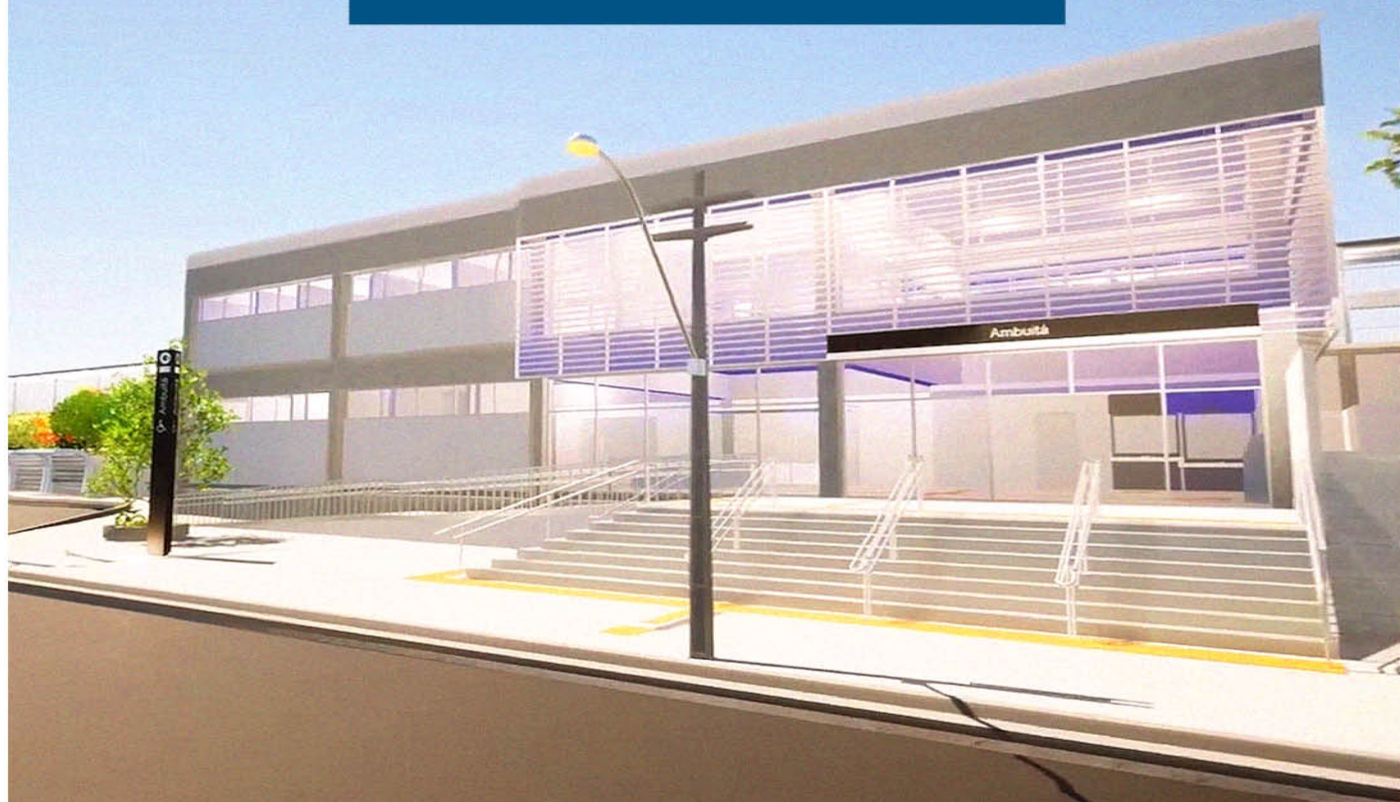
P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1220 | Itapevi, 17 de novembro de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Imagem divulgação/PMI

NOVA ESTAÇÃO EM AMBUITÁ



Construção será por parceria
entre Prefeitura e ViaMobilidade

COMEÇA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO AMBUITÁ

Imagem divulgação/PMI



Obra da nova unidade será implantada por meio de parceria entre Prefeitura de Itapevi e concessionária ViaMobilidade

Em parceria com a Prefeitura de Itapevi, a concessionária ViaMobilidade inicia, em janeiro de 2024, a construção da nova estação Ambuitá, da linha 8-Diamante. A expectativa é de que está parada de trem fique pronta em 14 meses.

As obras serão realizadas exatamente no espaço onde abrigava a antiga estação, na rua Dr. José Alexandre Crosnag, 110. O local foi totalmente desativado no fim de abril de 2010 e, posteriormente, demolido no mesmo ano dentro dos serviços de modernização do trecho pelo Governo do Estado.

A reimplantação da unidade foi garantida por meio de esforços feitos pela Prefeitura sobre a importância dela para os usuários de trens. A reconstrução está na fase de elaboração do projeto executivo, que terá todos os detalhes dessa parada e permitirá a condução dos trabalhos.

DETALHES DA ESTAÇÃO

A nova estação contará com um edifício de acesso dos passageiros com duas plataformas onde os usuários farão o embarque nas composições. Cada uma delas terá 120 metros de extensão e 3,50 metros de largura.

O prédio terá dois pavimentos e atenderá às normas de acessibilidade. Além disso, será disponibilizado um estacionamento

para bicicletas junto à entrada para incentivar a mobilidade no município.

No térreo, haverá um saguão de entrada, as bilheterias, a linha de bloqueios (catracas) e sanitários. A proposta é proporcionar mais segurança e conforto. Já no andar superior, funcionará a área administrativa da estação.

SOBRE A ESTAÇÃO

A estação de Ambuitá foi inaugurada em setembro de 1949 pela Estrada de Ferro Sorocabana, inicialmente com o nome de “Parada Iracema”. Somente 35 anos depois (junho de 1985), recebeu novas instalações dentro da modernização do sistema pela antiga Fepasa – estatal que até então operava a linha. A desativação e demolição ocorreram em 2010 ainda quando era gerenciada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

MELHORIAS NA LINHA 8

A reconstrução faz parte do pacote executado pela concessionária previsto após vencer a concorrência para assumir a linha 8-Diamante, em 20 de abril de 2021. Além de construir a nova estação, o consórcio já realizou o alargamento da passagem sob a linha férrea de Ambuitá (entregue no fim de outubro) e promoveu amplas reformas nas

de Amador Bueno, Santa Rita, Itapevi e Engenheiro Cardoso.

Ainda dentro do pacote, a concessionária deve concluir até o fim deste ano a nova passarela próxima à estação de trem Amador Bueno. A finalidade é garantir a segurança dos pedestres naquela região e vai interligar a Rua Ezequiel Antônio de Oliveira, altura do nº 700, às estradas Sabiá e do Prado.

Em setembro, a parceria entre a Prefeitura e a ViaMobilidade iniciou o asfaltamento de 512 metros de extensão da Estrada do Prado (Jardim Santo Antônio) e a implantação de duas faixas de rolamento de 3 metros de largura cada e calçada de 1,5 metro de largura. O pacote de melhorias prevê ainda a construção de um viaduto ao lado da estação Santa Rita e as implantações das passarelas do Jardim Portela, do Jardim Santa Rita e do Jardim Sorocaba.





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.241, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 04 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Autógrafo 112/2023 - Projeto de Lei nº 228/2023 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Da nova redação aos parágrafos 2º e 3º e inclui os parágrafos 4º a 12, todos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.872/2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º (..)

§ 2º. As mercadorias e equipamentos oriundos das apreensões por comercialização irregular, ficarão sob a guarda e responsabilidade da autoridade que efetivou a apreensão.

§ 3º. Os infratores que tiverem seus bens apreendidos terão prazo de 30 dias para interpor recurso e/ou reivindicarem seus objetos junto ao órgão da apreensão.

I - Na hipótese de reivindicação dos bens apreendidos os infratores deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo daqueles que poderão ser exigidos pela autoridade competente:

a) - recolhimento da respectiva multa, quando aplicada;

b) - cópia do RG, Comprovante de Endereço e Nota fiscal de propriedade do bem apreendido ou Declaração de propriedade com firma reconhecida em Cartório.

§ 4º. Os recursos em relação as mercadorias ou equipamentos apreendidos, deverão ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior à autoridade competente da apreensão.

§ 5º. O prazo de 30 dias para manifestação sobre a mercadoria e equipamento apreendido deverá constar do auto de apreensão e informado ao infrator.

§ 6º. Decorrido o prazo de 30 dias, sem a interposição de recurso ou reivindicação dos bens apreendidos, a autoridade que detém a guarda e responsabilidade da mercadoria ou do equipamento apreendido apresentará relatório a sua chefia imediata contendo descrição do objeto, data da apreensão e demais procedimentos que foram tomados.

§ 7º. Fica autorizado, após decorrido o prazo de 30 dias sem apresentação ou manifestação de propriedade e/ou reivindicação de mercadoria ou equipamento apreendido, a destruição, doação ou venda por hasta pública dos objetos descritos no relatório da autoridade competente.

§ 8º. As mercadorias e equipamentos serão destruídos após verificação da autoridade competente que fará constar em seu relatório de que são inservíveis e devem ser destruídas, devendo ser dado publicidade para o dia e local da destruição, além da descrição dos bens apreendidos.

§ 9º. As doações de mercadorias e/ou equipamentos apreendidos somente poderão ser feitas às entidades sem fins lucrativos que manifestarem interesse, mediante termo de doação que deverá ser arquivado junto com o auto de apreensão e

relatório da autoridade competente.

§ 10. A venda das mercadorias ou equipamentos ocorrerá pelos meios previstos em legislação pertinente que atendam os critérios da administração pública.

§ 11. As mercadorias perecíveis apreendidas, após análise da Vigilância Sanitária, poderão ser encaminhadas às instituições beneficentes cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou destruídas de imediato pela autoridade competente após relatar e justificar por escrito que são inservíveis.

§ 12. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas impostas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de novembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de novembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.242, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 113/2023 - Projeto de Lei nº 231/2023 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - C.M.J

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, com base no Estatuto da Juventude, Lei Federal Nº 12.852 de 2013.

§ 2º. O Conselho Municipal de Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

§ 3º. O Conselho Municipal de Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

§ 4º. O Conselho Municipal de Juventude auxiliará na organização e na melhoria, gestão, qualidade e transparência das políticas públicas com foco na juventude.

CAPÍTULO II



DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes competências básicas:

I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação da Juventude no município;

II. contribuir com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos no planejamento de ações concernentes à Juventude;

III. propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV. contribuir com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, na captação de recursos para o Fundo Municipal de Juventude e demais leis pertinentes no âmbito municipal, estadual ou federal;

V. promover a articulação com os órgãos governamentais no nível estadual e nacional, organizações da sociedade civil, organismos internacionais bem como órgãos de fiscalização do exercício profissional para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços da juventude;

VI. administrar, fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Juventude;

VII. opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII. elaborar Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Juventude - (FMCJ) em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

IX. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações de apoio à juventude;

X. exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Geral do Município) e externo (Câmara Municipal ou Tribunal de Contas) para os devidos fins;

XI. recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FMJ.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Juventude estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de juventude, bem como a fiscalização de sua aplicação e a organização administrativa de seus quadros.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo seu presidente obrigatoriamente o(a) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos ou a quem for delegado pelo(a) Secretário(a) a exercer tal atividade, somados a mais 08 (oito) membros indicados pelo Executivo e 08 (oito) membros indicados por entidades representativas do setor, como se segue:

I. Representantes do Poder Público:

a) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos na posição de Presidente;

b) O gestor municipal de juventude, a quem for delegado tal função.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, bem como escolhidos dentre representantes de organizações não governamentais ou movimentos sociais que atuem em áreas ligadas à juventude.

§ 1º - O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

§ 2º - Todas as nomeações dar-se-ão por portaria do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades.

§ 3º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o Art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude indicar dentre os membros um (a) Secretário (a) Executivo (a), tendo por competência:

I. lavrar e ler em plenário as Atas do CMJ;

II. superintender os trabalhos administrativos do CMJ;

III. registrar as deliberações do CMJ;

IV. transmitir aos membros do CMJ os avisos e notificações das reuniões;

V. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMJ;

VI. organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII. exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente;

VIII. Estabelecer em ação conjunta com o Departamento de Juventude a realização de eventos, estudos, pesquisas e programas integrados no campo da juventude.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



Art. 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção das ações, programas e projetos que visem fomentar e estimular políticas públicas destinadas à Juventude, tais como:

I - Manutenção e reformas de patrimônio e espaços administrados pelo Departamento de Juventude;

II - Pesquisas acerca do desenvolvimento socioeconômico relacionados à juventude.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), em consonância com as diretrizes da política municipal de juventude, serão aplicados da seguinte forma:

I. no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas culturais, educacionais, sociais e esportivas no Município;

II. na manutenção das atividades de apoio à juventude do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

III. na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas de apoio à juventude;

IV. na produção, apoio, participação em eventos culturais, esportivos, educacionais, de pesquisa e documentação e/ou na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio do Departamento de Juventude;

V. na divulgação das potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional da Juventude;

VII. e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de juventude;

VIII. na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de políticas públicas de juventude;

IX. desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem a juventude;

X. participação de artistas, atletas e grupos em eventos culturais, esportivos e educacionais de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

XI. desenvolvimento de artistas e atletas que tenham potencial para se tornarem competidores, inclusive através da concessão de bolsas;

XII. Incentivo e participação de jovens nas competições oficiais, organizadas por federações e confederações esportivas e culturais, por meio de concessão de bolsa-auxílio que possibilita a participação do jovem, incluindo inscrição e passagens.

Art. 14 - Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Juventude os agentes, entidades ou movimentos privados, com ou sem fins lucrativos, com domicílio e sede comprovados no Município de Itapevi.

Parágrafo Único - Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que:

I - Já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:

a) Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;

c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

II - Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo Municipal de Juventude, no máximo 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 15 - Pessoas físicas da sociedade civil, que não sejam servidores e, ou, prestadores de serviços da Prefeitura do Município de Itapevi, poderão pleitear o apoio do Fundo por meio de Editais publicados pelo Conselho Municipal de Juventude, com finalidade de execução de projetos de apoio à juventude.

Art. 16 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a ser fixado nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação e formação do Chamamento Público.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 17 - O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será administrado pelo Conselho Municipal de Juventude, responsável pelos projetos e programas de apoio à juventude, integrantes da política municipal de juventude, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18 - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I. transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de apoio à juventude;

II. recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV. doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V. outras taxas e preços públicos de eventos esportivos, culturais e educacionais que venham a ser criados;

VI. transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo;

VII. recursos de outras fontes;

VIII. permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pelo Poder Público Municipal;

IX. permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, para efeitos publicitários;

X. os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento da juventude;

XI. recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XII. o resultado da aplicação de seus recursos;

XIII. Quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude,



permanecerão no Fundo Municipal de Juventude 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

Art. 19 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP/FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - FMJ.

Art. 20 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 21 - Constituem ativos do Fundo:

I. disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II. direitos que porventura vierem a constituir;

III. imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 22 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 23 - O orçamento do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 24 - O orçamento do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controlar prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município nos termos do Art. 56 da lei 4.320/64.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Juventude (FMJ) terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 26 - A despesa do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos e programas, bem como na manutenção de serviços de apoio à juventude.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e o Fundo Municipal de Juventude (FMJ) terão duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Juventude até 60 (sessenta) dias após à publicação da presente Lei por meio de Portaria.

Art. 29 - O servidor municipal designado para integrar o Conselho Municipal de Juventude, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes pelo exercício de tal função.

Art. 30 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude será elaborado e aprovado pelos seus membros, sendo publicado e aprovado por meio de Resolução da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Art.31. Fica autorizado, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, junto com o Conselho Municipal de Juventude, por meio de Resolução, estabelecer normas complementares ao Fundo Municipal, Conselho Municipal e demais normas pertinentes a efetividade desta Lei.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se todas as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.393 de 27 de abril de 2016 e a Lei Municipal 2.390 de 27 de abril de 2016.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de novembro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de novembro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 542/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 - Registro de preços para eventual aquisição de bolas oficiais. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 21/11/2023 até às 09h00min do dia 01/12/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 01/12/2023. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 01/12/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 16/11/2023 - Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE TÉCNICO EDUCACIONAL DE MONITORAÇÃO, TÉCNICO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a necessidade de transferir funcionários (as) para vagas nas unidades escolares, vagas essas que surgiram de aposentadorias, exonerações e de criação de novas turmas;



CONSIDERANDO que cada criança terá funcionários e/ou funcionárias para atendê-la;

CONSIDERANDO a importância de se ter qualidade de vida, bem como ter o local de trabalho mais próximo de casa para todos os funcionários(as).

RESOLVE:

Artigo 1º - A movimentação ocorrerá de forma "online" pela plataforma "Meet Google" de acordo com a classificação geral, com a data de admissão de cada funcionário (a).

Artigo 2º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - Maior idade;

II - Número de filhos

Artigo 3º - Os funcionários (as) que tenham interesse nas vagas ofertadas, deverão ser inscritos pelo gestor da Unidade Escolar, através do link que será encaminhado por Circular.

Artigo 4º - As salas que foram fechadas no ano de 2023 na Unidade Escolar, os funcionários dessas salas deverão participar da movimentação, para atuar na nova unidade em 2024.

Artigo 5º - Os Técnicos Educacionais de Monitoração e Técnicos Educacionais de Desenvolvimento Infantil, readaptados e restritos que estão fora da sala de aula, **não** deverão participar da movimentação.

Artigo 6º - Os Diretores das unidades escolares deverão dar ciência por escrito e disponibilizar aos Técnicos Educacionais de Monitoração e Técnicos Educacionais de Desenvolvimento Infantil informações sobre esta Resolução.

Artigo 7º - Os Técnicos Educacionais de Monitoração e Técnicos Educacionais de Desenvolvimento Infantil que optarem pelo aumento de Jornada - 40h semanais, permanecerão com essa jornada em 2024, caso haja necessidade da Unidade Escolar.

Artigo 8º - Os Monitores que estão em regime de contratação - CLT, não poderão participar da Movimentação, e caso haja alguma inscrição desse servidor, a mesma será excluída.

Artigo 9º - Fica a Resolução 01/2023 substituída por este novo documento.

Como será realizada a Movimentação:

1. O Monitor/ADI que se inscrever e não entrar na reunião "via MEET" terá sua inscrição desconsiderada e permanecerá na mesma sede e horário atual;

2. O funcionário(a) que se inscreveu com a intenção de mudar de sede, e no momento não havendo a vaga de interesse, permanecerá na mesma sede e horário atual;

3. Aquele que perdeu sua sede (fechamento de salas e não participou da atribuição) terá uma sala atribuída compulsoriamente;

4. Não serão aceitos na reunião/atribuição, servidores que não realizaram a inscrição dentro do prazo;

5. Os comprovantes de movimentação serão encaminhados por email ou caixinha, para a escola;

6. Após o processo de movimentação e escolha da nova sede/sala, não terá a possibilidade de troca ou retorno para a sua antiga escola;

7. No momento da atribuição, as salas vão sendo liberadas, e com a movimentação surgirão as novas salas, que serão oferecidas na sequência. Caso no momento da sua escolha não tiver disponível a vaga de seu interesse, o monitor poderá aguardar até que a mesma possa ser liberada com a movimentação, sinalizando o interesse na vaga, levantando a mão ou avisando pelo chat.

Itapevi, 17 de novembro de 2023.

Profª Eliana Maria da Cruz Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM, através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: J.E. EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA, CCM: 15240, Processo Administrativo: 3444/2023 (digital), Auto de Infração e Intimação nº 13549/A; Vossa Senhoria fica **INTIMADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFM's**, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. **Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Colocamo-nos a disposição de V.Sª para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbinger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Comunicados

Extrato de Doação

Donatário: Prefeitura Municipal de Itapevi

Doador: Milenio Engenharia e Serviços

Objeto: Trata-se de serviços que serão executados no Fórum da Comarca de Itapevi.

Data de Assinatura no Termo de Doação: 16/11/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**Editais****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 | sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2023

O Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas de interessados para realização de eventos voltados ao fomento, turismo e empreendedorismo, compreendendo a organização e infraestrutura dos eventos, licenças, direitos autorais, alvarás e qualquer outra documentação e procedimentos necessários para a realização destes. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade direta ou indireta da marca, nos termos da legislação vigente, bem como permitirá o uso do espaço público, para exploração e instalação de praça de alimentação, brinquedos e economia criativa.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 06 de Dezembro de 2023, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 – Cidade da Saúde - Itapevi/SP).

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link "Chamamento Público".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

Ata de Reunião Ordinária

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 8:30 hs em primeira chamada, sem quórum, e as 8:45 hs em segunda chamada com quórum, reuniram-se de forma PRESENCIAL na sala de reuniões do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS de Itapevi, os membros do Conselho Municipal do Idoso de Itapevi, convocados todos pelo calendário pré-estabelecido e pelo sistema watsapp no grupo do conselho, PRESENTES a saber: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Conselheiro titular Carlos Antonio da Silva Picos da Associação Comercial e Industrial de Itapevi - Acita (PRESIDENTE); Conselheiro titular Sérgio Montanheiro da entidade Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi presente e presente conselheiro suplente da Kolping Luiz Carlos Delgado de Aguiar; Conselheira titular Rosângela Belli da Associação Pais e Amigos Excepcionais APAE ausente e presente conselheira suplente Ana Cristina Pires Coelho; ausente Conselheira Célia Regina Costa da entidade O Bom Samaritano, sua suplente Ana Paula Santos Teixeira Oliveira ausente; Entidade suplente Associação Maria de Magdala Conselheira titular Tania Aparecida da Costa ausente e o seu suplente Ezequias da Silva ausente. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Conselheira titular Bernadete Aparecida Luiz de Almeida da Secr. Desenvolvimento Social e Cidadania presente; Conselheiro titular José Laurindo Sanches Silva da Secretaria de Cultura e Juventude presente; da Secretaria de Saúde já titular Lucinéia Toledo Timóteo Paulino presente e suplente Fernanda Mota Reginato de Paula presente; conselheiro titular Álvaro Roberto Scotti Ferreira da Secretaria de Esportes e Lazer ausente e desligou-se sendo no seu lugar Levy Aragão ausente e seu suplente Suellen também ausente. Esteve presente como visitante Wilson Pereira de Oliveira representante dos idosos do CCI e a Dra. Dulciléia Costa da OAB. Fazendo a abertura da reunião o Presidente conselheiro Carlos Picos agradece a presença de todos. Informa do envio da Ata da última reunião pelo watsapp e como não houve manifestação contrária considera aprovado por todos na íntegra seu teor. Novamente é comentado sobre muitas ausências hoje sem justificativas. Está confirmada para o dia 27 de novembro próximo a visita na ILPI Vale dos Sonhos junto com o Ministério Público. Sobre a solicitação instalar cobertura ponto de ônibus e bancos foi enviado ofício à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana que respondeu através do Demutran não ser possível por não ter espaço físico no local. Foi comentado do lançamento do programa +60 na Escola do Futuro do Suburbano já com o início das aulas e trabalhos aulas programadas a serem executados, e da satisfação dos participantes elogiando o projeto. Sobre a Conferência Municipal do Idoso recebemos resposta do Conselho Estadual através de e-mail que ainda não existe data programada para a realização de conferências. Foram entregues pelas conselheiras do Programa de Visitas ao Recanto Nova Era em Araçariguama no dia 29/08/2023 e Clínica Fonte Vida II em São Roque no dia 05/09/2023. Nas duas vistorias foram satisfatórias todo o roteiro e avaliação no geral. Para 2024 foi estabelecido um calendário de visitas para o ano todo para programação de veículos para o transporte. Na palavra livre o Wilson representante dos Idosos do CCI elogiou ao presidente e ao conselho por estar sempre ouvindo as demandas, abrindo as reuniões para participação e colocações e o início do projeto +60, além de agradecer pela solicitação de melhoria no ponto de ônibus. As novas conselheiras da Secretaria da Saúde agradecem a recepção, e que irão estar se inteirando das atividades para participarem sempre. O novo conselheiro da Kolping Sérgio Montanheiro também agradece a todos e percebeu que o conselho está bem ativo e assim quem ganha são os idosos que precisam de acolhimento. A dra. Dulciléia da OAB também agradece a atuação do conselho e a presença do conselheiro Luiz Carlos no evento promovido na Câmara Municipal sobre o Estatuto do Idoso. O Presidente Carlos informa que solicitará a Secretaria de Esportes o envio do ofício alterando o nome dos conselheiros novos o mais



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPEVI

breve possível para atualizar a portaria que nomeia os conselheiros. Nada mais havendo a tratar, as 9:30 hs, eu Bernadete Aparecida Luiz de Almeida, secretária do conselho, assino a presente ata atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas. **PRÓXIMA REUNIÃO DO CONSELHO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023.** Esta ata será enviada para todos os conselheiros e enviada para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para conhecimento e para a devida publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Carlos Antonio da Silva Picos
Presidente do Conselho

Bernadete Aparecida Luiz de Almeida
Secretária Conselho

Conselho da Pessoa com Deficiência - CMDPD

**C.M.D.P.D**

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi

Lei municipal nº. 2.889 de 26/10/2021

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA– 11/10/2023

Aos onze dias do mês de outubro de 2023, às 8:30 hs sem quórum e às 9:00 hs ainda sem quórum de conselheiros para realizar a reunião, a presidente declarou estar dispensando a pauta da reunião e convocando a próxima para dia 8 de novembro de 2023 conforme calendário anual existente. Nada mais havendo a relatar a presidente Rosângela autoriza a lavrar esta ata de visita na Apae e eu Luiz Carlos, secretário, redigi e assino a presente ata em conjunto com a presidente Rosângela, atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e para publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Rosângela Belli Amorim Franci
Presidente

Luiz Carlos Delgado de Aguiar
Secretário



C.M.D.P.D

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi

Lei municipal nº. 2.889 de 26/10/2021

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA– 08/11/2023

Aos oito dias do mês de novembro de 2023, às 8:30 hs sem quórum e as 8:50 hs com quórum, reuniram-se de forma presencial os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi – C.M.D.P.D, sendo: REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: **Sec. Municipal de Cultura e Juventude** Titular - Alan Maxwell Donato Ferreira (ausente) - Suplente – Anderson de Santana Ramos da Silva (ausente) **Sec. Municipal de Esportes e Lazer** Titular – Cristiano de Lima Brás (ausente) - Suplente – Denise Maria da Silva (ausente); **Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania** Titular – Fernanda Aparecida Soares Machado (presente) – Suplente – Márcio Francisco Massaranduba (ausente); **Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo** Titular – Lana Mara Pita Luchetti (ausente e solicitou dispensa pois aposentou-se) - Suplente – Daniel Lima Júnior (ausente); **Sec. Municipal de Saúde** Titular – Lucinéia Toledo Timóteo Paulino (ausente) - Suplente – Romilda dos Santos Almeida (ausente). REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: **Acita – Associação Coml. e Industrial de Itapevi** - Titular - Patrícia Gonçalves Silva Mendizabal (presente) – Suplente Silvio Ferreira Dutra Rodrigues (ausente); **LIONS Clube Itapevi Centro** Titular – Luiz Carlos Delgado de Aguiar (presente) - Suplente – Raul José Franci (ausente); **APAE Itapevi** Titular – Rosângela Belli Amorim Franci (presente) - Suplente – Ana Cristina Pires Coelho (ausente); **Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi** Titular – Dirce Rosa (ausente-justificou falecimento irmã) - Suplente – Valéria Sanches de Aguiar (ausente); **Associação Paula Elizabete** Titular – Maria Soares Veloso (ausente) - Suplente – Conceição Valéria Silva Soares (ausente); **Associação Beneficente o Bom Samaritano (suplente)** Titular - Célia Regina Costa (ausente)- Suplente – Ana Paula Santos Teixeira de Oliveira (ausente). A presidente Rosângela inicia a reunião fazendo uma oração, e agradece a presença de todos presentes. Mais uma vez é comentado sobre grande ausência de conselheiros principalmente do Poder Público. A conselheira Lana aposentou-se e nos informou via whatsapp e solicitamos que informasse ao suplente Daniel mas informou que não poderia comparecer na reunião. Solicitamos que informassem ao secretário da pasta para indicar novo conselheiro suplente pois o funcionário atual suplente Daniel será o titular. Sobre a Secretaria de Esportes a presidente informa que irá pessoalmente conversar com o Secretário da pasta para definir os conselheiros. A presidente informa ter recebido do vereador Rogério o informe que a Conferência Municipal deverá ser realizada até o dia 16 de novembro próximo, sendo avaliado por todos ser improvável que tenhamos tempo hábil. Nossa programação seria de realizar em 06 de dezembro pois já temos até agendado o auditório da Secretaria Municipal de Educação, mas com esta antecipação não teremos local para o evento. A presidente informa que irá conversar com a gestão municipal para avaliar a questão. Novamente é relatado que teremos mais uma reunião ordinária e depois já teremos a eleição para novas entidades e conselheiros e que também será solicitado a todos a colaboração para podermos trabalhar uma comissão de eleição. Também estamos já com o edital pronto sendo que a presidente irá verificar com a gestão municipal alguns procedimentos e fará Publicação



C.M.D.P.D

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi

Lei municipal nº. 2.889 de 26/10/2021

do chamamento público para nova eleição. NOSSA PRÓXIMA REUNIÃO DIA 13 DE DEZEMBRO. Nada mais havendo a relatar a presidente Rosângela autoriza a lavrar esta ata e eu Luiz Carlos, secretário, redigi e assino a presente ata em conjunto com a presidente Rosângela, atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e para publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Rosângela Belli Amorim Franci
Presidente

Luiz Carlos Delgado de Aguiar
Secretário

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS****Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais****CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS****ATA DE REUNIÃO**

Aos seis dias do mês de outubro dois mil e vinte e três (06/10/2023) reuniram-se em uma das salas da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, os membros do Conselho: a sra. Roberta Maria de Souza Piovezan, da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, a senhora Juliana Gonçalves dos Santos, da Secretaria de Educação, a sra. Rafaela Benevides de Sousa, da Secretaria de Habitação, a sra. Kelly Cristina dos Santos Muniz, da Secretaria de Saúde, o sr. José Domingues de Oliveira Sobrinho, representante da Sabesp, a sra. Janaína da Silva Sportaro Orlando, da OAB, presidente deste Conselho, o sr. Luiz Carlos Delgado Aguiar, da ACITA, a sra. Mariza Borges, vereadora. A reunião iniciou-se com a aprovação da ata da reunião ocorrida no mês anterior, em primeiro de setembro de dois mil e vinte e três (01/09/2023). Dando continuidade, conforme os assuntos da pauta pré-estabelecida, tais como: realização da Semana de Conscientização e Proteção animal – de 02 a 06 de outubro/2023; feiras de Adoção: 21/10; 11/11 e 02/12 (sábado); realização da Nona (9ª) Campanha de Castração: 16/09/2023 a 04/10/2023; apresentação do IV Fórum de Defesa Animal. A sra. Mariza Borges pontuou sobre a temática abordada no IV Fórum de Proteção Animal abordada pelo palestrante Luiz Paulo sobre a questão da raiva e o processo de erradicação dessa doença no Brasil ao longo dos anos, conforme dados estatísticos. O senhor Luiz Paulo é do setor de Zoonoses da Secretaria de Saúde no qual foi de extrema importância os conceitos por ele explanados. O palestrante também falou sobre a importância da vacinação e a quantidade mensal/anual que o município recebe de vacinação pelo Governo Federal. A senhora Mariza também falou sobre o papel das protetoras para a manutenção das vacinas, pois há pessoas que não têm condições de vacinar. Outro ponto discutido foi a realização das feiras de adoção que ocorrerão nos próximos meses: dia onze de novembro (11/11) e dois de dezembro (02/12). Também foi abordado sobre a nona (9ª) Campanha de Castração com previsão para o mês de novembro. A senhora Mariza solicitou que no cadastro para as famílias fosse acrescentando se a família tem animais de estimação e se estes estão castrados. A secretaria informou ao conselho sobre as palestras de



conscientização realizadas nos CRAS e que a ficha de cadastro foi levada para atingirmos maior e melhor atendimento aos munícipes. Foi relatado pela vereadora Mariza que no Viaduto localizado no Cardoso há muitos animais abandonados e que gostaria que foi realizado uma campanha de conscientização neste local, bem como distribuição de panfletos e campanhas educativas na localidade. Também foi solicitado a divulgação das datas em que o castramóvel estivesse nos bairros para que todos pudessem ter conhecimento. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros do Conselho.



SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br**RESOLUÇÃO N.º. 29, de 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE O ORGANOGRAMA DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DE ITAPEVI/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 101, de 20 de abril de 2018, em conjunto com o COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 116, de 05 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 55, de 09 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 101/2018, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itapevi e dá outras providências;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO a estrutura já existente e as atribuições já previstas nos quadros do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como as de delegação por atribuição;

RESOLVE:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica organizado e disciplinado o Organograma da Estrutura da Guarda Civil Municipal de Itapevi, nos termos do Anexo I, que faz parte integral desta Resolução.

Art. 2º. As atribuições, competências e comando são aquelas já previstas na Legislação Municipal, sem nenhuma criação ou instituição de novos cargos e chefias.

Art. 3º. A presente Resolução disciplina, dentro das atribuições do Comando da Guarda Civil Municipal já existente, aspectos internos de caráter administrativos e delegatórios.

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º. A administração geral da Guarda Civil Municipal, dar-se-á por determinação do Comandante da Guarda, e terá a seguintes atribuições:

- I - coordenar as questões de ordem administrativa atinentes ao Gabinete do Comando;
- II - supervisionar os procedimentos de estágio probatório;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

III - supervisionar a programação de férias e permutas de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal;

IV - elaborar e controlar o prontuário dos Guardas Cíveis Municipais;

V - supervisionar e executar o que lhe compete, no âmbito dos demais serviços administrativos;

VI - proceder com apontamento de Diária Por Atividade Específica (DAE), bem como demais auxílios e benefícios;

VII - gerenciar demandas processuais e cotas externas.

Art. 5º. Para fins de Modalidades de Patrulhamento Preventivo, fica disciplinado os seguintes termos:

I - Patrulhamento a pé: consiste no emprego do guarda civil municipal nos próprios municipais e locais de alto fluxo de pessoas com o intuito de:

- a) prevenir e reverter os índices de criminalidade relacionados aos crimes de oportunidades a transeuntes, mediante ações de patrulhamento preventivo;
- b) fortalecer as ações de segurança, de modo a elevar a sensação de segurança em zonas quentes de criminalidade identificadas.

II - Patrulhamento motorizado para ações de policiamento comunitário e proteção de bens, serviços e instalações municipais com o intuito de:

- a) emprego de equipes para o patrulhamento, com o uso de veículos (viaturas), nos próprios e logradouros públicos, por meio de passagens periódicas, rondas e pontos estratégicos e pontos, estabelecendo a conduta operacional em atividades motorizadas.

III - Base Móvel: prevenir e reverter os índices de criminalidade relacionados aos crimes de roubos a transeuntes mediante ações de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

patrulhamento preventivo desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal em zonas quentes de criminalidade. Os locais de permanência temporária serão previamente definidos, por meio de manchas criminais ou de contravenções identificadas, geralmente em locais com maiores problemas.

Parágrafo único. A Guarda Municipal poderá atuar como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, as legislações federal e estadual, atinentes à matéria.

Art. 6º. A unidade de expediente administrativo da Guarda Civil Municipal, por determinação do Comandante da Guarda, terá a seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, autuar, distribuir, tramitar processos e demais documentos;
- II - controlar o andamento e informar sobre a localização de papéis e processos;
- III - zelar pela conservação dos processos; e
- IV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º. A unidade de planejamento, Projetos e Estatística da Guarda Civil Municipal, por determinação do Comandante da Guarda, terá a seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Comando Geral da Guarda Civil Municipal nos assuntos que dizem respeito ao planejamento e execução de serviços da Guarda Civil Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

- II - Elaborar especificações técnicas, direta ou indiretamente, para a contratação de serviços ou aquisição de bens;
- III - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades para implementação da política de segurança do Município;
- IV - Acompanhar os projetos, desde a sua concepção até a sua conclusão;
- V - Padronizar e normatizar tecnicamente todos os procedimentos a serem adotados pelos servidores lotados na Guarda Civil Municipal;
- VI - Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos executadas por terceiros;
- VII - Desenvolver projetos oriundos de Termos de Adesão, Repasse ou Convênios, na área de Segurança Pública;
- VIII - Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, participando por meio de análise das peças técnicas do processo;
- IX - Planejar e implementar as ações relativas à segurança pública;
- X - Elaborar análises, relatórios e estatísticas acerca das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- XI - Orientar e promover estudos de normas e procedimentos, objetivando a implantação de ações que agilizem os processos internos da Guarda Civil Municipal;
- XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 8º. A unidade de motomecanização da Guarda Civil Municipal, por determinação do Comandante da Guarda, terá a seguintes atribuições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

- I - Controle da Frota veicular à disposição da Guarda Civil Municipal, realizando relatórios e vistorias dos veículos, encaminhados a Administração da GCMI;
- II - Realização periódica de vistorias veicular, apontando, quando é o caso, necessidades de manutenção;
- III - Controle de documentação dos veículos, registros, licenciamentos, cadastramento para abastecimento, Isenções de Pedágios e correlatos;
- IV - Manutenção preventiva dos veículos frota própria e acompanhamento das manutenções preventivas da frota locada.

Art. 9º. Fica disciplinado, por meio desta Resolução a Unidade Armaria, cujo local de trabalho deverá possuir acessos que impeçam ou dificultem a entrada indevida de pessoas e a subtração de materiais, devendo ser protegido com grades metálicas extensíveis às portas, janelas e vigias, e dispositivos de segurança tais como alarmes, câmeras, trancas eletrônicas ou outros assemelhados.

Parágrafo único. O depósito e armazenamento de munições e outros produtos controlados deve seguir as regras estabelecidas em legislação vigente.

Art. 10. São atribuições da unidade armaria por determinação do Comandante da Guarda:

- I - Manter em local próprio a guarda de armas e munições à disposição da Instituição;
- II - Manter arquivo atualizado da documentação de todas as armas, suas cautelas, novidades, manutenções, baixas;
- III - Informar imediatamente ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Itapevi, quaisquer novidades envolvendo disparo de arma de fogo, letal e não-letal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMERO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

IV - Informar trimestralmente ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Itapevi, situação de armas, munições e porte dos integrantes da Instituição.

Art. 11. Fica disciplinado, por meio desta Resolução a unidade Centro de Formação, a qual contará com sala de formação teórica, espaço para condicionamento físico e defesa pessoal, vestiários, estande de tiro e quadra poliesportiva.

§ 1º - O Centro de Formação de Guardas Municipais, tem como objetivo na formação de guardas, aprimoramento das técnicas utilizadas pelos mesmos em suas atividades, formação do conhecimento necessário e aumento da eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade.

§ 2º - O Centro de Formação de Guardas Municipais também será utilizado nos projetos que envolvam crianças, adolescentes, jovens e a comunidade, tanto para conscientização como para a formação de agentes multiplicadores e prática de atividades poliesportivas.

§ 3º - O Centro de Formação tem também o objetivo de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública e mobilidade urbana.

§ 4º - O Centro de Formação atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, cabendo-lhe promover regularmente os seguintes cursos:

I - De formação - Com cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação, de acordo com a matriz curricular da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ;

II - De Capacitação da Guarda Civil Municipal;

III - De aperfeiçoamento e especialização;

IV - De reeducação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

§ 5º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapevi, estabelecerá o conteúdo programático dos cursos de formação e/ou capacitação.

DA INSPETORIA REGIONAL

Art. 12. A Inspetoria Regional - Unidade Guarda Civil Municipal, Unidade Equipes Diurnas, Noturnas e Fiscalização de Posturas e Comércio Irregular, dar-se-á por determinação do Comandante da Guarda, e terá a seguintes atribuições:

- I - A proteção dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal ou integrantes de seu patrimônio, de qualquer natureza ou espécie, móveis, imóveis ou semoventes;
- II - A proteção dos serviços públicos municipais prestados pelo Município, de forma direta ou indireta;
- III - A proteção das instalações, de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, vinculadas a serviços, obras, atividades ou projetos;
- IV - Exercer a guarda e vigilância dos bens públicos de uso comum do povo, principalmente em vias públicas do município;
- V - Auxiliar os órgãos de fiscalização do município, acompanhando-os em suas atividades, quando por estes solicitado o auxílio;
- VI - Trabalhar conjuntamente em ações integradas com outros órgãos de segurança, principalmente quando na prevenção ou repressão de furtos e roubos que envolvam o patrimônio público;
- VII - Atender prontamente as pessoas, com urbanidade e educação, orientando-as e auxiliando-as na solução das questões envolvendo assuntos da Municipalidade referente à segurança e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes;
- VIII - A fiscalização de transporte de passageiros remunerado no Município de Itapevi sem autorização do Poder Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br**DA INSPETORIA REGIONAL UNIDADE ESPECIALIZADA I**

Art. 13. Fica disciplinada a Inspeção Regional – Unidade Especializada I, por orientação e determinação do Comandante da Guarda Municipal, composta pela Unidade ROM, Unidade Canil, Unidade ROMU, Unidade GET e Unidade Ambiental.

Art. 14. A unidade ROM – Rondas Ostensivas com Motocicleta – é a equipe especializada em uso de motocicletas com agilidade e profissionalismo com metodologia de prevenção da ocorrência de crime no município, por meio de patrulhamento preventivo e comunitário com motocicleta.

Art. 15. A Unidade Canil é a equipe especializada com a utilização de cães adestrados, para auxílio no policiamento ostensivo nas áreas que compreendem, dentre outras vias e logradouros públicos, praças públicas, calçadas, repartições públicas, bosques e parques de vizinhança, em locais de realização de eventos a céu aberto e, em áreas circunvizinhas às escolas, no âmbito do território do Município de Itapevi, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal.

§ 1º – Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I – Patrulhamento dos próprios municipais;
- II – Operação de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III – Demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- IV – Provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V – Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

VI - Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança proporcionará o treinamento suficiente e necessário aos guardas municipais que trabalharão com o animal, garantindo ainda o perfeito adestramento dos mesmos.

§ 3º - Os cães poderão ser empregados em outras situações às quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Municipal.

§ 4º - Os guardas municipais designados para o Canil deverão possuir treinamento com certificação em Cinofilia ou Cinotécnica em entidade privada devidamente registrada e legalizada perante os órgãos públicos ou realizado por órgão oficial.

§ 5º - As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta Resolução serão estabelecidas por portaria do Secretário Municipal de Segurança.

§ 6º A Secretaria de Segurança, por força do Decreto Municipal nº 5461/2019, poderá celebrar convênios diversos com entidade de direito público e/ou privado, especialmente com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o fim de possibilitar a consecução da presente Lei.

Art. 16. A unidade ROMU – Rondas Ostensivas Municipais – é a equipe especializada no patrulhamento preventivo e ostensivo comunitário, possibilitando a proteção especial à vida, a integridade física e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

moral dos servidores em cumprimento de suas atribuições, bem como a proteção de bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo único. Compete a ROMU por orientação e determinação do Comandante da Guarda Municipal:

- II - Atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV - Patrulhamento preventivo;
- V - Uso progressivo da força;
- VI - Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas pelos seus superiores imediatos;
- VII - dar cumprimento às atribuições que lhes forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas competências;
- VIII - dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;
- IX - atuar no eventos que demandem o acompanhamento da Guarda Civil Municipal;
- X - atuar em operações conjuntas com outros órgãos de segurança pública, se assim determinado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 17. A unidade G.E.T – Grupamento Especializado em Trânsito é a equipe preparada para o controle, fiscalização, policiamento e orientação no controle de mobilidade e trânsito da cidade por orientação e determinação do Comandante da Guarda Municipal, tendo entre outras, as seguintes atribuições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

- I - Exercício de atividades de fiscalização, operação, policiamento preventivo e ostensivo de trânsito;
- II - Patrulhamento a fim de manter a eficácia das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III - Realizar o levantamento dos locais de maior incidência de cometimento de infrações de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- IV - Fiscalização dos locais de estacionamentos de vagas especiais;
- V - Após verificação de cometimento de infração de trânsito, tomar as medidas administrativas cabíveis, conforme o CTB;
- VI - Realizar ações preventivas e educativas, bem como campanhas de prevenção de acidentes no trânsito e afins.
- VII - melhorar a fluidez do trânsito.

Art. 18. A unidade Ambiental - é a equipe especializada em guardar e proteger o patrimônio ecológico do município por orientação e determinação do Comandante da Guarda Municipal, tendo entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Proteger e guardar o patrimônio ecológico e ambiental do Município;
- II - Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana;
- III - Proteger, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Itapevi, visando prevenir e reprimir ações predatórias;
- IV - Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria da Receita, especialmente nas áreas de proteção permanente e de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

V - Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

VI - Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança;

VII - Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;

VIII - Planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

XI - Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança.

DA INSPETORIA REGIONAL UNIDADE ESPECIALIZADA II

Art. 19. Fica disciplinada a Inspetoria Regional - Unidade Especializada II, por orientação e determinação do Comandante da Guarda Municipal, composta pela Unidade CECOM, Unidade Escolar, Unidade Bike Patrulha, Unidade COI, Unidade Parque da Cidade.

Art. 20. O CECOM é a unidade de Radiocomunicação responsável pelo serviço Operacional de Fluxo de Mensagens e Gerenciamento do Sistema de Rádio Comunicação da Guarda Civil Municipal, da Rede Integrada do GGI-I e da Rede de Rádio Comunicação Integrada da PMI, competindo-lhe:

I - Gerenciar, centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

II - Intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo sistema de radiocomunicação, todos os serviços em campo.

III - Intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo sistema de radiocomunicação, os atendimentos da Rede Integrada da Prefeitura Municipal de Itapevi - PMI;

IV - Transmitir, receber e retransmitir, pelo sistema de radiocomunicação, os informes e solicitações da Rede Integrada do GGI-I (GCM's de Osasco, Embu das Artes, Embu Guaçu, Vargem Grande Paulista, Itapecerica da Serra, Santana de Parnaíba, Jandira, Cotia, Pirapora do Bom Jesus, Itapevi, Taboão da Serra, Carapicuíba);

V - Intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo Sistema Emergência 153 e 199, todos os serviços em campo relacionados ao município bem como direcionamento a órgãos competentes.

Parágrafo único. O CECOM, dentre outras responsabilidades, possui as seguintes atribuições:

I - manter o Comando da Guarda Civil Municipal informado das ocorrências de gravidade no Município;

II - preencher, abrir e fechar talões destinados a guarnições motorizadas ou não, no atendimento de ocorrências;

III - confeccionar o resumo das ocorrências atendidas no Município;

IV - coordenar e supervisionar as estações de rádio do município, de modo a assegurar uma comunicação eficaz;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

V - receber solicitações de emergências e transmiti-las ao sistema de atendimento (viaturas);

VI - fazer contatos necessários com órgãos competentes e particulares para apoio no local de ocorrência.

Art. 21. A Unidade Escolar é aquela prevista na Lei Complementar 55/2010 e disciplinada no Decreto Municipal nº 5.792/2023.

Art. 22. A Unidade Bike Patrulha é a equipe especializada no uso de bicicletas, por orientação e delegação do Comandante da Guarda, no patrulhamento preventivo, eficiente e eficaz pela cidade.

§ 1º. A equipe Bike Patrulha possibilitará o patrulhamento em bicicletas que assegure maior eficácia ao policiamento realizado na instituição, bem como possibilitar uniformidade de procedimentos operacionais.

§ 2º. A equipe Bike Patrulha tem atuação pautada na ostensividade, buscando com sua presença, inspirar no público alvo confiança e certeza de atuação precisa e eficaz, fator de dissuasão de cometimento de ilícitos, essência da atividade de patrulhamento preventivo.

Art. 23. A Unidade C.O.I. - CENTRAL DE OPERAÇÕES INTEGRADAS é responsável pela promoção da vigilância permanente do espaço público por câmeras de videomonitoramento e operação dos sistemas de alarmes dos prédios municipais nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.107/2022.

Art. 24. A Unidade Parque Municipal, por orientação e delegação do Comandante da Guarda, é aquela designada para atuar no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

patrulhamento, segurança e prevenção junto ao Parque da Cidade, para fazer cumprir o Decreto Municipal 5.560/2020.

§ 1º - A segurança do Parque Municipal ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, Agentes de Patrimônio e/ou Empresas especializadas de Segurança que vierem a ser contratadas pela municipalidade, distribuídos estrategicamente, garantindo a vigilância e segurança das portarias, postos de vigilância fixos e usuários.

§ 2º - A vigilância e segurança interna dos prédios/unidades de permissionários ficarão sob a responsabilidade da entidade nele sediada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal, o Subcomando, a Unidade Banda de Música e a Unidade Guardiã Maria da Penha já são disciplinados por legislação municipal em plena atividade no município.

Art. 26. As despesas para o cumprimento desta Resolução são as já definidas e designadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 27. A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como o Comando Geral da Guarda Municipal poderão emitir normas internas por meio de Atos Oficiais dos seus respectivos representantes.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMERO

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de novembro de 2023

ADILSON VIEIRA DA ROCHA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

ADAILTON SANTOS MOURA

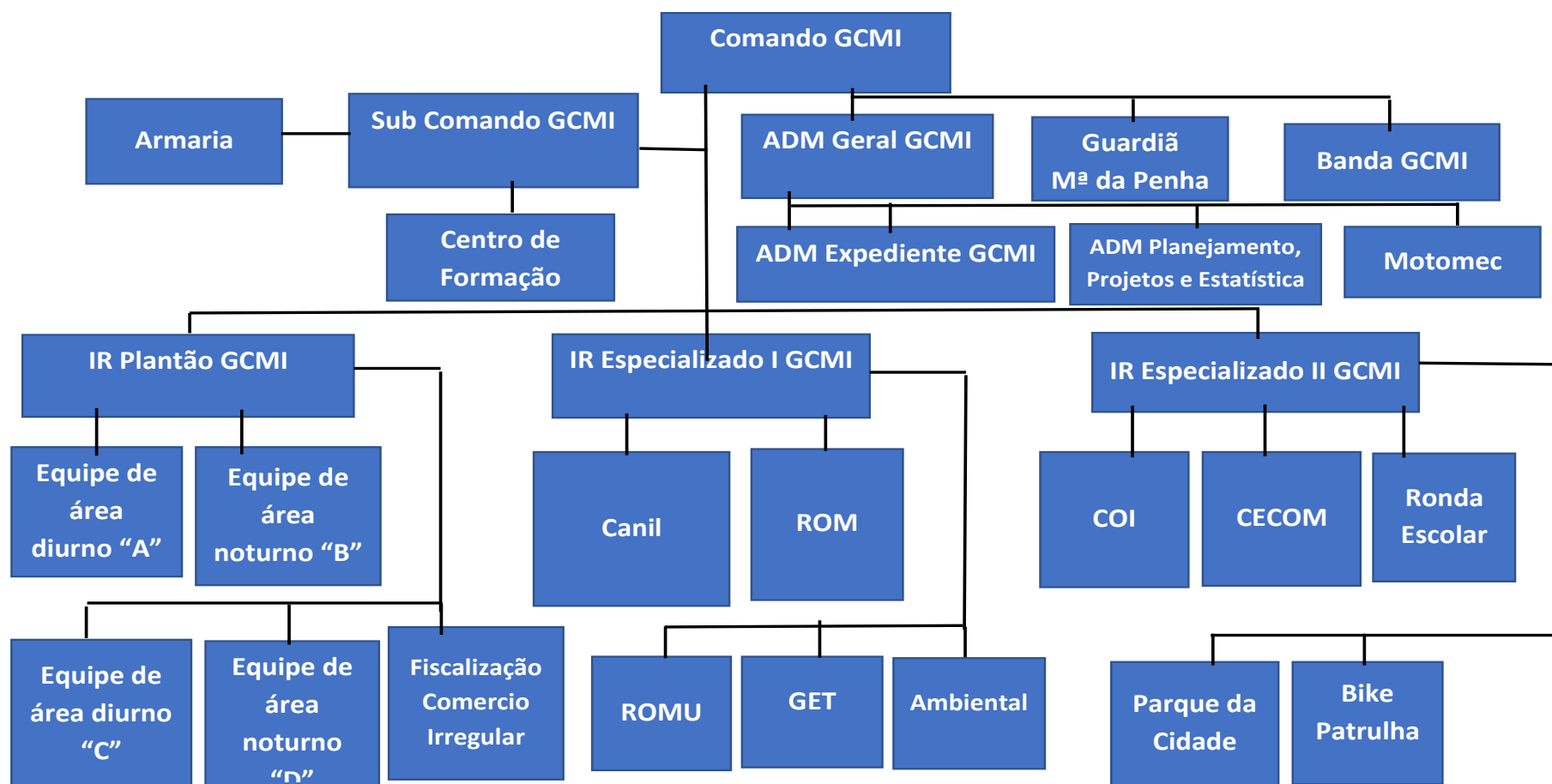
Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapevi

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, aos 09 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO
Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240
Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - ORGANOGRAMA - GCMi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br**RESOLUÇÃO Nº .30, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DE ITAPEVI/SP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 101, de 20 de abril de 2018, em conjunto com o **COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 116, de 05 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 24 da Lei 98/18 o qual faculta ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapevi o estabelecimento dos conteúdos programáticos dos cursos de capacitação para processo de evolução funcional;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 5.821, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 "REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Artigo 16, § 1º, §2º, e §3º.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br**RESOLVE:**

Art. 1º. Validar e publica a relação dos cursos disponíveis para a realização na plataforma Rede EAd – SENASP.

Art. 2º. Segue relação dos cursos validados:

Categoria: Atuação Comunitária	
Nome do Curso	Carga Horária
Mediação de Conflitos	60
Polícia Comunitária	60
Policciamento Comunitário Escolar	60
Policciamento Orientado para Resolução de Problemas	45

Categoria: Atuação Integrada	
Nome do Curso	Carga Horária
Atuação Integrada de Segurança Pública: Introdução à Doutrina Nacional	20
Atuação Integrada de Segurança Pública: Introdução à Plataforma de Monitoramento - CÔRTEX	20

Categoria: Investigação e Análise	
Nome do Curso	Carga Horária
Análise Criminal 1	60
Enfrentamento ao Desvio de Conduta do Profissional de Segurança Pública	20
Investigação Criminal: Aspectos Conceituais	60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Investigação de Homicídios 1	60
Investigação do Crime de Estupro: Aspectos Conceituais	30
Investigação do Crime de Estupro: Técnicas Operacionais	30

Categoria: Procedimentos Operacionais	
Nome do Curso	Carga Horária
Armamento Institucional	60
Armas de fogo e munições	30
Armas de Fogo: Registro e Rastreamento	60
Atendimento às Emergências com Produtos Perigosos	40
Atuação Policial Frente à Grupos Vulneráveis	60
Atualização de Condutores de Veículos de Emergência	16
Condutores de Veículos de Emergência	60
Fiscalização Interestadual de Transportes de Passageiros	60
Gerenciamento de Incidente Crítico	30
Introdução ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Femicídio	10
Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia Em Crimes de Femicídio	60
Instrumento de Menor Potencial Ofensivo	60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Local de Crime: Atividades de Polícia Judiciária	30
Local de Crime: Elaboração de Relatório	40
Local de Crime: Isolamento e Preservação - Noções Básicas	20
Princípios do Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	30
Técnicas de Localização de Pessoas Desaparecidas	20
Técnicas e Procedimentos de Identificação Veicular	50
Uso Diferenciado da Força	60
Videomonitoramento	60

Categoria: Salvamento, Resgate e Defesa Civil

Nome do Curso	Carga Horária
Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas - Noções Básicas	60
Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	40
Segurança Contra Incêndio	40

Categoria: Tecnologia da Informação

Nome do Curso	Carga Horária
Uso da Informação em Gestão da Segurança Pública	60
Crimes Cibernéticos - Noções Básicas	60

Categoria: Legislação e Cultura Jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Nome do Curso	Carga Horária
Crimes Ambientais	60
Concepção Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente	60
Violência Criminalidade e Prevenção	40

Categoria: Educação e Docência	
Nome do Curso	Carga Horária
Docência em Segurança Pública: Noções Básicas	30
Educação para o Trânsito para Profissionais da Segurança Pública	40

Categoria: Ética e Direitos Humanos	
Nome do Curso	Carga Horária
Cidadania e Direitos Humanos	30
Controle Social	20
Conselhos de Promoção da Igualdade Racial	30
Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente	20
Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência	20
Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa	20
Das Políticas às Ações: Direitos da Pessoa Idosa no Brasil	40
Direitos Humanos: Uma Declaração Universal	20
Direitos Humanos da Criança e do Adolescente	20
Educação em Direitos Humanos	30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	60
Ética e Serviço Público	20
Ética na Administração Pública	40
Excelência no Atendimento	20
Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial	60
Lei de Acesso à Informação	12
Políticas Étnico-Raciais: Conceitos e Métodos na Superação do Racismo e Desigualdades	30
Promoção dos Direitos da População Em Situação de Rua	30
Proteção a Direitos Humanos: Prevenção e Proibição da Tortura	30
Um Por Todos, Todos Por Um	40

Categoria: Qualidade de Vida, Bem Estar e Saúde	
Nome do Curso	Carga Horária
Curso de Introdução à Prevenção ao uso Indevido de Drogas	40
Curso de Prevenção ao Alcoolismo e outras Doenças Associadas	50
Inteligência Emocional	50
Medidas Preventivas dos Profissionais de Segurança Pública para Tutela e Condução de Suspeitos da COVID - 19	04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Medidas Preventivas dos Profissionais de Segurança Pública para Minimizar os riscos de Contaminação Pela COVID - 19	02
Psicologia das Emergências e Desastres	24
Saúde Mental do Profissional de Segurança Pública	60

Nome do Curso	Carga Horária
SUSP e o Enfrentamento da Desigualdade Racial no Brasil	40
O Papel dos Profissionais do SUSP na Defesa do Estado Democrático de Direito	50
Os Municípios e a Prevenção da Violência: o papel da Guarda Municipal	40
Segurança Pública e violência contra Mulheres e Meninas: do Enfrentamento ao Protagonismo Feminino na Prevenção e Redução da Violência	40
Tecnologias Aplicadas à Segurança Pública	40

Art. 3º. Fica ainda, autorizado a realização de cursos voltados à área da segurança em outros locais fora da plataforma Rede EAd – SENASP, sendo obrigatória a apresentação do certificado com conteúdo programático, para análise e posterior validação ou não do curso.

Art. 4º. Mediante a circunstância apresentada, torno pública para ciência de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapevi.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Resolução são as já definidas e designadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como o Comando Geral da Guarda Municipal poderão emitir normas internas por meio de Atos Oficiais dos seus respectivos representantes.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de novembro de 2023

ADILSON VIEIRA DA ROCHA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

ADAILTON SANTOS MOURA

Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapevi

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, aos 09 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO**

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br**RESOLUÇÃO Nº .31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE O USO DA CAMISETA, DURANTE AS ALTAS TEMPERATURAS NAS ESTAÇÕES DO ANO PRIMAVERA/VERÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DE ITAPEVI/SP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 101, de 20 de abril de 2018, em conjunto com o **COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 116, de 05 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 55, de 09 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2018, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itapevi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a estrutura já existente e as atribuições já previstas nos quadros do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como as de delegação por atribuição;

CONSIDERANDO as altas temperaturas nessas estações do ano;

CONSIDERANDO o término do verão em 19/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o uso da camiseta azul da Guarda Civil Municipal de Itapevi, juntamente com o colete balístico, a partir do dia 17 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido como data final dessa resolução o dia 19/03/2024, término do verão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – COMANDANTE ANTÔNIO ROMEIRO

Rodovia Engº Rene Benedito Silva, nº 860 – Jd. Maria Judite | Itapevi | São Paulo | CEP: 06655-240

Tel.: (11) 4205-2433 | guardaitapevi@itapevi.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapevi, 13 de Novembro de 2023

ADILSON VIEIRA DA ROCHA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

ADAILTON SANTOS MOURA

Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapevi

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, aos 13 de novembro de 2023.



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2023

O Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, a fim de atrair pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com a realização da festa em prol dos servidores públicos de Itapevi, recebeu única proposta do interessado **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS – AFUPI**, com o qual firmará o respectivo Acordo de Cooperação.



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA – 16/11/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ADRIANA DA SILVA SERAFIM	322XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	09/11/2023	15 DIAS
2	ADRIANA DA SILVA SERAFIM	322XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	24/11/2023	365 DIAS
3	ANGELA APARECIDA RODRIGUES	222XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
4	CARLOS HENRIQUE ESTEVES	257XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/11/2023	90 DIAS
5	FELICIA FRANCA	213XXXXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	GABINETE DO PREFEITO - GB	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	13/11/2023	90 DIAS
6	LENY HIROMI YAMASHITA FUSCO	536XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/11/2023	180 DIAS
7	MARCIA ALVES DE SOUZA	256XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/11/2023	180 DIAS
8	MARGARETE MENDES DOS SANTOS	249XXXXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	16/11/2023	XXXX
9	MARIA DE FATIMA ALVES SOUSA	633XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	11/11/2023	30 DIAS
10	MARINA DIAS	229XXXXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA DO AFASTAMENTO	21/11/2023	XXXX
11	MARINA DIAS	229XXXXXX	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	MANTIDA A RESTRIÇÃO	13/07/2023	365 DIAS
12	MILCA BETANIA SANTOS BISPO	226XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	16/11/2023	XXXX
13	TANIA MARIA DOS SANTOS	153XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/11/2023	365 DIAS
14	TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA	402XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/11/2023	40 DIAS
15	TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA	402XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	29/12/2023	365 DIAS
16	TEREZINHA DAS GRACAS MOREIRA DE SANTANA	370XXXXXX	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/12/2023	45 DIAS
17	VANESSA MIRELLA CRISTINA SANTOS	548XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
18	WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA	184XXXXXX	AGENTE CONTROLE PATRIMONIAL-SEGURANÇA PATRIMONIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	17/11/2023	XXXX

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



JUNTA MÉDICA - CONVOCAÇÃO

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 23 de Novembro de 2023 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	SERVIDOR	R.G.	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANGELA APARECIDA RODRIGUES	222XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
2	AURELI FURTADO LIMA DA SILVA	113XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
3	CASSIA LIMA DA SILVA	252XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
4	DANIEL TADEU SIMÕES	57XXXXXX	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:10
5	DANIELE BEZERRA GOMES	557XXXXXX	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
6	ELAINE LOPES ADELINO COGO	283XXXXXX	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
7	FABIO KIYOSHI SAKATA	292XXXXXX	ANALISTA LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	09:10
8	FERNANDA DE SOUZA SA	439XXXXXX	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
9	IGOR RAFAEL ANTONUZZI	273XXXXXX	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:20
10	ISABELA FRANCO FERNANDES SABARA	499XXXXXX	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
11	KATIA MENDES MACHADO SOARES	276XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
12	LUCAS ROBERTO DO PRADO	453XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:20
13	LUIZ MARCOS CARRIJO JUNIOR	281XXXXXX	CIRURGIÃO DENTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
14	MARCIA REGINA DE RAMOS FRANCISCO SILVA	344XXXXXX	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
15	MARIA RAMOS SABARA DA SILVA	186XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
16	ROSA RIBEIRO DOS SANTOS	357XXXXXX	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:45
17	TELMA REGINA ALVES BRUNET DE QUEIROZ	450XXXXXX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:45

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



COMUNICADO

A Prefeitura do Município de Itapevi, RETIFICA a PUBLICAÇÃO de 14/11/2023, edição nº 1219, do Diário Oficial de Itapevi, referente à Comissão de Junta Médica, conforme segue:

JUNTA MÉDICA - 17/08/2023

COMPARECEU EM JUNTA MÉDICA

ONDE SE LÊ:

QUANT	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ADOLFO TROMEL	182XXXXXX	CHEFE ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTO 2 SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	09/11/2023	365 DIAS

COMPARECEU EM JUNTA MÉDICA

LEIA-SE:

QUANT	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ADOLFO TROMEL	182XXXXXX	CHEFE ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTO 2 SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	09/11/2023	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



ITAPEVIPREV

Atos Oficiais

Portarias

Publicação de Portarias de nº 0140/2023 a 0141/2023

0140/2023	SERGIO BRAGA MORAES	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 20/11/2023, conforme processo nº 0087/2023.
0141/2023	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MESSIAS	Pensão por Morte do servidor inativo TARCISO CACONDE DA SILVA, conforme processo nº 0003/2023.

Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Paula Pezzoni, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Mauro Martins Júnior, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Walter Tanoue Hasegawa, Renata Simões, Eliana Maria da Cruz, Maurício Alonso Murakami, Luiz Cláudio Freitas, Jonatas Felipe Francisco, Claudio Dutra Barros, Marcos de Oliveira Anjos, Thulio Caminhoto Nassa, Paulo Rogério de Almeida, Dário Batista Moreno Neto, Ana Maria Pessoa Massarenti, Adilson Vieira da Rocha e José Mauro da Silva.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
P R E F E I T U R A